



Processo nº 001747/2025 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças, contabilidade, recursos humanos, folha de pagamento, patrimônio e almoxarifado

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio e Almoxarifado, com o intuito de atender às necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como subsidiar as suas atividades administrativas, além de prestar serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos *softwares*, a teor do memorando nº 000006/2025-COPAG (ev. 4; fls. 1-2), sem olvidar da documentação instrutória acostada aos autos (evs. 5 a 13).

A proposta foi ofertada pela empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 40.998.734/0001-26, no valor mensal de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais), para um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme proposta de preços contida no evento 8 (fls. 1-16). É curial destacar que a citada empresa vem prestando um serviço de qualidade no âmbito do TCE/RN, contando com uma equipe de suporte de excelência, não constando qualquer registro em seu desfavor.

Ademais, conforme a manifestação por parte do até então fiscal contratual (ev. 12; fls. 1-2), “não há nenhum item que satisfaça na íntegra o objeto do contrato, embora constem alguns registros de programas de folha de pagamento, o que denotaria a especificidade e o restrito mercado do objeto pretendido”, demonstrando, assim, a inviabilidade da existência de competição relativa à dita contratação.

Somando-se a isso, trata-se de objeto que tem natureza se serviço comum, devendo ser, portanto, contratado de forma direta, moldando-se, desse modo, ao caso disposto no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de inexigibilidade de licitação, razão pela qual se justifica a sua adoção.



Pelo exposto, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.

Ato contínuo, à Secretaria da Presidência do TCE/RN para fins de ratificação e publicação, sem prejuízo das demais providências que se fizerem necessárias.

Natal (RN), 23 de maio de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretaria de Administração



Processo nº 001747/2025 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças, contabilidade, recursos humanos, folha de pagamento, patrimônio e almoxarifado

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista da Informação nº 089/2025.2-COFIN (ev. 16; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos à Presidência para fins de ratificação e posterior publicação, sem prejuízo das demais providências a seu cargo.

Natal (RN), 23 de maio de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretaria de Administração